

DECRETO N° 098/2023

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS TÉCNICOS  
DE MÉRITO E DESEMPENHO  
INFORMADORES DA ESCOLHA, PELO  
PREFEITO MUNICIPAL, DAS PESSOAS  
QUE SERÃO DESIGNADAS PARA O  
CARGO DE DIRETOR (A) E DE VICE-  
DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS  
DAREDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”,

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI, Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de qualificação, mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito(a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**  
**CNPJ: 92.465.228/0001-75**

Municipal, das pessoas que serão designadas para o cargo de Diretor (a) e de Vice-Diretor(a) das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, em consonância com Lei Municipal nº 864/2004, Artigo 29 “São criadas as seguintes Funções específicas do magistério (...)” visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.”.

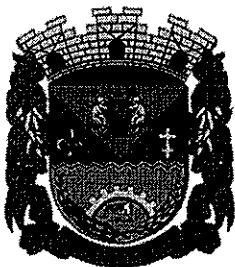
**Art. 2º.** O Prefeito (a) Municipal designará para o cargo de Diretor (a) e de Vice-Diretor(a), professores(as) do quadro efetivo cuja qualificação estiver em consonância com os critérios especificados neste decreto.

Parágrafo único. A aptidão para o cargo de que trata o caput terá validade de até quatro anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de qualificação, mérito e desempenho operacionalizado por Comissão específica, instituída através de Portaria pela Administração Municipal.

**Art. 3º** A avaliação satisfatória de qualificação, mérito e desempenho, para efeito da aptidão de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

I - Apresente uma das seguintes formações:

- a) Curso de Graduação em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar;
  - b) Curso de Graduação em Licenciatura, com Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, podendo estar cursando ou concluído.
  - c) Curso de Graduação em Licenciatura, com Pós-Graduação Stricto Sensu na Área da Educação, podendo estar cursando ou concluído.
- II - Estar com o estágio probatório concluído;
- III - Não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA  
CNPJ: 92.465.228/0001-75**

**IV** - Ter exercido a docência por três anos, no mínimo, em escola de Educação Infantil para concorrer ao cargo de diretor (a) ou vice-diretor(a) de Escola de Educação Infantil, bem como, ter exercido a docência por três anos, no mínimo, em escola do Ensino Fundamental para concorrer ao cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a) de Escola de Ensino Fundamental.

**V** - Ser residente e domiciliado no Município de Alegria/RS;

**Parágrafo Único.** À medida que o(a) professor(a) estiver investido(a) no cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a), deverá participar das reuniões e programações promovidas pela Escola e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Edital de abertura disporá sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em concorrer ao cargo de diretor (a) ou vice-diretor(a) que trata o art. 2º deste Decreto, será publicado a cada quatro anos, ou quando necessário em casos de aposento, solicitação de desistência, exoneração ou se o desempenho não for satisfatório.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e site oficial do município de Alegria.

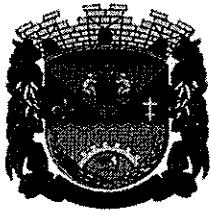
§ 2º Todos (as) os(as) interessados(as) que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, incisos I a IV, serão validados pela Comissão e considerados aptos para se candidatar ao cargo.

**Art. 5º** Constarão do Edital de abertura, referido no art. 4º, no mínimo, as seguintes informações:

- I. - Identificação da Secretaria responsável;
- II. - Relação de documentos a serem apresentados no ato de inscrição;
- III - Local e forma da apresentação da documentação;
- IV - Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 15 DIAS DO  
MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA  
CNPJ: 92.465.228/0001-75

*Vice-prefeita*  
TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

*Regiane Cristina Carpowiski*  
**REGIANE CRISTINA CARPOWISKI**

Secretaria Municipal de Administração